

LEI 14.344/2022 - LEI HENRY BOREL

- Trata-se da lei da prevenção e do enfrentamento à violência doméstica e familiar praticada contra criança e adolescente.
- A Lei foi baseada na Lei Maria da Penha.

ESTRUTURA DA LEI HENRY BOREL

- 33 artigos;
- Sete capítulos.

1. CAPÍTULO I DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE;
2. CAPÍTULO II DA ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR;
3. CAPÍTULO III DO ATENDIMENTO PELA AUTORIDADE POLICIAL;
4. CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS;
5. CAPÍTULO V DO MINISTÉRIO PÚBLICO;
6. CAPÍTULO VI DA PROTEÇÃO AO NOTICIANTE OU DENUNCIANTE DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR E
7. CAPÍTULO VII DOS CRIMES.

A **Lei 14.344/2022** alterou dispositivos no **ECA**, no **Código Penal**, na **Lei de Execução Penal**, na **Lei dos crimes hediondos** e na **Lei do sistema de garantia de criança e adolescente** que foi vítima ou que presenciou um crime.

Alterações no ECA

Os **artigos 18-B, 70-A, 70-B, 136, 201 e 226** da Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 18-B VI - garantia de **tratamento de saúde especializado à vítima**.

Art. 70-A VII - a promoção de **estudos e pesquisas**, de estatísticas e de outras informações relevantes às consequências e à frequência das formas de violência contra a criança e o adolescente para a sistematização de dados nacionalmente unificados e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;



O que é violência doméstica contra criança e adolescente?

- Configura violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente qualquer **ação ou omissão** que lhe cause **morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano patrimonial**.
- A violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente constitui uma das formas de **violação dos direitos humanos**.

Quais são as **providências** que a **autoridade policial** deve tomar em caso de violência domiciliar contra crianças e adolescentes?

- Encaminhar a vítima ao **Sistema Único de Saúde** e ao **Instituto Médico-Legal imediatamente**;

Obs.: | antigamente, buscava-se apenas punir o agressor; porém, agora espera-se proteger a vítima (a criança ou o adolescente). Com isso, existe a escuta especializada e o depoimento especial.

- Encaminhar a vítima, os familiares e as testemunhas, caso sejam crianças ou adolescentes, ao **Conselho Tutelar** para os encaminhamentos necessários, inclusive para a adoção das **medidas protetivas adequadas**;

Obs.: | as medidas produtivas adequadas estão previstas no art. 101 do ECA.

- Garantir **proteção policial**, quando necessário, **comunicados de imediato o Ministério Público e o Poder Judiciário**;
- Fornecer **transporte** para a vítima e, quando necessário, para seu responsável ou acompanhante, para **serviço de acolhimento** existente **ou local seguro, quando houver risco à vida**.

Qual **autoridade** pode **afastar o agressor do lar**?

- **Autoridade judicial**;
- **Delegado** de polícia, quando o Município não for sede de comarca; e
- **Policial**, quando o Município não for sede de comarca e não houver delegado disponível no momento da denúncia.

Obs.: | o **Conselho Tutelar** poderá **representar às autoridades** referidas nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo para **requerer o afastamento do agressor** do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima.



10m



15m

Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do *caput* deste artigo, o **juiz será comunicado no prazo máximo de 24** (vinte e quatro) **horas** e **decidirá**, em igual prazo, sobre a **manutenção ou a revogação da medida** aplicada, bem como **dará ciência ao Ministério Público concomitantemente**.

Nos casos de **risco à integridade física** da vítima ou à **efetividade da medida protetiva de urgência**, **não** será concedida **liberdade provisória ao preso**.

Quem pode requerer a prisão preventiva do agressor?

- Em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a **prisão preventiva** do agressor, **decretada pelo juiz**, a **requerimento do Ministério Público** ou mediante **representação da autoridade policial**.

Obs.: | o consegue tutelar não pode pedir prisão preventiva.

- O juiz poderá **revogar a prisão preventiva** se, no curso do processo, verificar a **falta de motivo** para que subsista, bem como **decretá-la novamente**, se **sobrevierem razões que a justifiquem**.

O que o juiz deve fazer ao receber o expediente com pedido de **medidas protetivas de urgência**?

Caberá ao magistrado, no **prazo de 24** (vinte e quatro) **horas**:

- **Conhecer** do expediente e do pedido e **decidir sobre as medidas protetivas de urgência**;
- Determinar o **encaminhamento** do responsável pela criança ou pelo adolescente ao órgão de assistência judiciária, quando for o caso;
- **Comunicar ao Ministério Público** para que adote as providências cabíveis;
- Determinar a **apreensão imediata de arma de fogo** sob a posse do agressor.

Obs.: | as medidas protetivas de urgência poderão ser **concedidas pelo juiz**, a **requerimento** do Ministério Público, da autoridade policial, do Conselho Tutelar ou a pedido da pessoa que atue em favor da criança e do adolescente.



20m

Quais são as **medidas de urgência** aplicadas pelo juiz que **obrigam o agressor**?

- A **suspensão** da **posse** ou a **restrição do porte de armas**, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei n. 10.826, de 22 de dezembro de 2003;
- O **afastamento do lar**, do domicílio ou do local de convivência com a vítima;
- A **proibição de aproximação** da vítima, de seus familiares, das testemunhas e de noticiantes ou denunciante, com a **fixação do limite mínimo de distância** entre estes e o agressor;
- A **vedação de contato** com a vítima, com seus familiares, com testemunhas e com noticiantes ou denunciante, **por qualquer meio de comunicação**;
- A **proibição de frequência de determinados lugares** a fim de preservar a integridade física e psicológica da criança ou do adolescente, respeitadas as disposições da Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- A **restrição** ou a **suspensão** de **visitas** à criança ou ao adolescente;
- A **prestação de alimentos** provisionais ou provisórios;

Obs.: | mesmo afastado do lar, deve pagar a pensão alimentícia.

- O **comparecimento a programas de recuperação e reeducação**;
- O **acompanhamento psicossocial**, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio.

A Lei n. 14.344/2022 tipifica **dois crimes**:

Art. 25. Descumprir decisão judicial que **deferir medida protetiva de urgência** prevista nesta Lei:

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos.

§ 1º A configuração do crime **independe da competência civil ou criminal** do juiz que deferiu a medida.

§ 2º Na hipótese de **prisão em flagrante**, **apenas a autoridade judicial** poderá conceder **fiança**.

§ 3º O disposto neste artigo **não exclui** a aplicação de **outras sanções cabíveis**.

Art. 26. Deixar de comunicar à autoridade pública (forma genérica) a **prática de violência**, de **tratamento cruel ou degradante** ou de **formas violentas de educação, correção ou disciplina** contra criança ou adolescente ou o **abandono de incapaz**:

Obs.: | trata-se de crime comum.

Por exemplo, se a vizinha sabe que a criança está sofrendo violência doméstica, por já ter presenciado um espancamento, e deixa de comunicar à autoridade pública, estará praticando crime previsto no art. 26 da Lei.

Obs.: | dia 3 de maio, dia do nascimento de Henry Borel, ficou marcado como o dia Nacional do Combate à violência doméstica e familiar contra criança e adolescente.

De acordo com STJ, a competência é da Vara da Infância e Juventude do local, se houver previsão na Lei de organização judiciária. Porém, se não houver, será julgado em vara criminal.

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos.

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pela professora Adriane De Sousa.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.
